



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº 052

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Tulio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA**, com sede à Avenida Castelo Branco, nº 3.389, na cidade de Bairro Universitário, Sete Lagoas, Cep: 35.702-134, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.836.942/0009-61, neste ato representada pelo Sr. Matheus Martins de Souza Alvim, inscrito no CPF sob o nº 106.573.266-07, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, Processo nº 43/2021 – Pregão 13/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículo automotor, novo, zero km, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme descrito no anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO, FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA.

2.1. Dos preços

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor total estimado de **R\$ 50.870,00** (cinquenta mil e oitocentos e setenta reais).

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Marca	Valor Total
02	01	UNID.	AUTOMÓVEL 0 KM, 05 lugares, 1.0, total flex, 04 portas, 2021/2021, ar condicionado, direção hidráulica, potência 70 cavalos, câmbio de transmissão manual 05 machas, fabricação nacional, suspensão elevada, cor branca, garantia de 12 (doze) meses.	Fiat / Mobi Like 2021	R\$ 50.870,00

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do veículo e a emissão da Nota Fiscal.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. O preço referido na proposta inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do veículo de modo a constituir a única e total contra prestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1107 e 3725 1110 - FAX (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodaGarça.mg.gov.br

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 27/04/2021
ASSINADO RESPONSÁVEL

Assinatura

Assinado eletronicamente: Matheus Martins de Souza Alvim (106.573.266-07)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/000



2.1.6. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.1.8 - **Prazo e local de entrega do veículo:** prazo máximo de entrega deverá ser de 30 (trinta) dias, contados após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), devendo o mesmo ser entregue na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, sede da Prefeitura Municipal.

2.1.9 – O veículo deverá ser entregue com a taxa de emplacamento e seguro obrigatório – DPVAT pagos, e com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverá ser emplacado no Município de Morro da Garça/MG, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Observação: As Prefeituras Municipais são isentas da taxa de licenciamento e IPVA.

2.1.10 – SÓ SERÁ ACEITO VEÍCULO PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO NOME DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG (VEÍCULO CONSIDERADO 0 KM PELO DETRAN).

2.1.11 – O veículo automotor, objeto do CONTRATO, será fornecido com prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.08.02.10.301.0010.1101.4.4.90.52.00
02.08.01.10.122.0010.1096.4.4.90.52.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones: (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/04/2021 17:04:17 que o documento de hash (SHA-256)
c494cfee99e908e51c335eff4308dab5346d9348d4eb4c327a8bfd25cf591c7 foi validado em 27/04/2021 17:02:18 através da transação blockchain
0x371876aea61cf3856237c10b92b259212e4218f43322981efaf2cd1e0e5abd06 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 21650)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do veículo, objeto do contrato.

7.3. Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no prazo fixado.

7.4. Rejeitar no todo ou em parte o veículo, se considerado em desacordo com os termos do contrato.

7.5. Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 05 (cinco) dias da data de fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer o veículo em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta, atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do veículo objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do referido veículo.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento do veículo será de responsabilidade da empresa contratada.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Entregar o veículo na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.8 – Entregar o veículo com as taxas de emplacamento e seguro obrigatório – DPVAT pagos, e com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morroda garca.mg.gov.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/04/2021 17:04:17 que o documento de hash (SHA-256)
c494cffe99e908e5fc335eff4308dab5346d9348d4eb4c327a8bfd25cf591c7 foi validado em 27/04/2021 17:02:18 através da transação blockchain
0x371876aea6fc3856237c10b92b259212e4218f43322981efaf2cd1e0e5abd06 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 21650)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverá ser emplacado no Município de Morro da Garça/MG, sem qualquer ônus adicional para o Município de Morro da Garça/MG. Observação: As Prefeituras Municipais são isentas da taxa de licenciamento e IPVA.

8.9 – SÓ SERÁ ACEITO VEÍCULO PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO NOME DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG. (VEÍCULO CONSIDERADO 0 KM PELO DETRAN).

8.10 - Prazo de garantia do veículo: Mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento do veículo objeto do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Obra, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos no fornecimento do veículo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento do produto ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento do veículo ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/04/2021 17:04:17 que o documento de hash (SHA-256) c494cffee9e908e5fc335eff4308dab5346d9348d4eb4c327a8bfd25cf591c7 foi validado em 27/04/2021 17:02:18 através da transação blockchain 0x371876aea6fc3856237c10b92b259212e4218f43322981efaf2cd1e0e5abd06 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 21650)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação).

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG/MG, 27 de abril de 2021.

MARCIO TULIO LEITE
ROCHA:25904221649

Assinado de forma digital por MARCIO
TULIO LEITE ROCHA:25904221649
Dados: 2021.04.27 16:05:03 -03'00'

MARCIO TULIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG
CONTRATANTE

VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA
CNPJ sob o nº 00.836.942/0009-61

TESTEMUNHAS: Iago Marques das Neves
CPF 144.400.576-67

Geekome Soares da Silva
CPF 021.191.996-98



Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

[Handwritten signatures]



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/04/2021 17:04:17 que o documento de hash (SHA-256) c494cffee99e908e5fc335eff4308dab5346d9348d4eb4c327a8bfd25cf591c7 foi validado em 27/04/2021 17:02:18 através da transação blockchain 0x371876aea6fc3856237c10b92b259212e4218f43322981efaf2cd1e0e5abd06 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 21650)

